



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

Nº 2072

ANO XXI

## ÍNDICE

|                              |    |
|------------------------------|----|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL .....     | 2  |
| EDUCAÇÃO .....               | 6  |
| GABINETE DO PREFEITO .....   | 7  |
| OBRAS E VIAS PÚBLICAS .....  | 10 |
| SAÚDE .....                  | 12 |
| URBANISMO .....              | 12 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... | 12 |
| SEPREV .....                 | 12 |

# ASSISTÊNCIA SOCIAL



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

### EDITAL CMDCA Nº 04/21

Indaiatuba, 13 de julho de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDAIATUBA – CMDCA INDAIATUBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 6.603 de 29/08/2016 torna público que realizará **processo de análise, seleção e chancela de projetos** que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRI, através de renúncia fiscal, via captação identificada e com recursos do FUNCRI Indaiatuba.

**Convoca as Organizações da Sociedade Civil, Governamentais e Não Governamentais**, interessadas, registradas no CMDCA Indaiatuba, a apresentarem projetos em consonância com os termos deste Edital.

**1** - Serão selecionados e chancelados, prioritariamente, os projetos que executem ações de relevância quanto à proteção da criança e adolescente, nos aspectos:

**1.1** - Orientação e Apoio Socioeducativo e Familiar;

**1.2** - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

**1.3** - Acolhimento Institucional;

**1.4** - Atenção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

**1.5** - Atenção à criança e ao adolescente vitimizado por violência doméstica e/ou abuso sexual;

**1.6** - Será observada a atenção a crianças e adolescentes de grupos sociais em conflito com a lei e/ou com deficiência;

**1.7** - Também se privilegiará os resultados obtidos pela Organização subsidiada por recursos direcionados no ano anterior, com recursos FUNCRI.

**§ 1º** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FUNCRI Indaiatuba destinados a projetos aprovados pelo CMDCA Indaiatuba.

**§ 2º** A captação de recursos ao FUNCRI Indaiatuba, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela Organização proponente para a parceria do respectivo projeto.

**§ 3º** A chancela do projeto não vincula ao custeio integral pelo FUNCRI Indaiatuba, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**2** – Cada Organização poderá propor no máximo 05 (cinco) projetos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

**3** - Podem participar e apresentar proposta de projeto entidades governamentais e não governamentais, que estejam com registro atualizado no CMDCA.

**4** - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

**A)** Divulgação do Edital CMDCA N.º 04 - 15/07/2021 nas páginas Oficiais - Imprensa Oficial e CMDCA:

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/editais/>

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa-oficial/edicoes/>

**B)** Entrega do projeto e documentação geral até dia 16/08/2021, às 17 horas;

**C)** Apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção e Aprovação do CMDCA: 08/10/21;

**D)** Votação do Edital de Aprovação em reunião ordinária do CMDCA 19/10/2021;

**E)** Divulgação do resultado 21/10/2021.

**5** - Os projetos deverão ser entregues em envelope lacrado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Casa dos Conselhos à Rua 13 de Maio, nº 10, nesta cidade, conforme cronograma acima.

**6** - Este envelope deverá ser acompanhado de documento oficial de encaminhamento onde conste a documentação descrita abaixo:

**6.1** - Ofício solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo Presidente ou pelo responsável legal da entidade, endereçado ao CMDCA;

**6.2** - Plano de Trabalho, em **03 vias**, conforme modelo anexo, que fará parte integrante do presente Edital para todos os efeitos legais, assinados tanto pelo representante legal da Organização como pelo técnico responsável e rubricado em todas as páginas.

**7** - A Comissão de Seleção (Análise de Projetos) terá as seguintes atribuições:

**7.1** - Analisar e selecionar os projetos de que trata este edital;

**7.2** - Lavrar e subscrever atas e relatórios;

**7.3** - Elaborar relações nominais das Organizações selecionadas e das não selecionadas.

**§ Único.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as Organizações e os Órgãos Públicos ou Privados representados no CMDCA Indaiatuba figurem como beneficiários dos recursos do FUNCRI Indaiatuba, os mesmos não devem participar da Comissão de Seleção.

**8** - A aprovação dos projetos a serem contemplados com recursos do FUNCRI Indaiatuba fica condicionada ao parecer da Comissão de Seleção (Análise de Projetos), o qual será submetido à deliberação do Colegiado do CMDCA Indaiatuba.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

**9** – Para avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios para a seleção:

**9.1-** Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar do presente Edital. As Organizações que não apresentarem a documentação completa serão desabilitadas automaticamente.

**9.2-** Seleção: nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, segundo critérios e objetivos elencados:

**A)** Estar de acordo com os princípios deste Edital;

**B)** Proposta adequada à justificativa do projeto;

**C)** Custo compatível com a proposta;

**D)** Quadro de recursos humanos e estrutura física compatíveis com a proposta.

**10** – Os projetos aprovados serão classificados dentro dos eixos prioritários, de acordo com a avaliação da Comissão de Seleção.

**11-** Serão eliminados os projetos em desacordo com os termos do Edital.

**12** - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**12.1** - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**12.2-** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**12.3** - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**12.4** - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**§ 1º** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 1º, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

**§ 3º** O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de sete dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2º.

**13** - Os projetos aprovados serão publicados na página Oficial do CMDCA e Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

**14** - Os projetos selecionados no presente processo terão prazo de execução máxima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso financeiro.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

- 15** - O nome do doador ao FUNCRI Indaiatuba só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.
- 16** - O financiamento de projetos pelo FUNCRI Indaiatuba deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
- 17** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNCRI Indaiatuba deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
- 18** - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Diretoria Executiva do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.
- 19** - Este Edital deverá ser interpretado com base na Resolução CMDCA nº 050/2017 e passará a vigorar na data de publicação.

**Rogério Silva Siqueira**  
Presidente CMDCA Indaiatuba  
Gestão 2021-2023

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/21 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GEOVANA FERREIRA CRUZ 45017477810, Data: 01/07/21 - Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, instalado no Paço Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total do contrato R\$ 4.800,00 Proc. Adm. nº 11449/2021.

## EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16949/2021

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a aquisição de créditos para carga/recarga de passes escolares, através de linhas convencionais, utilizado em transporte escolar pelos alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, com a SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Indaiatuba, 14 de julho de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/acsh

## GABINETE DO PREFEITO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

#### DECRETO Nº 14.290, DE 13 DE JULHO DE 2021

**Dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 75, inciso XI, e o art. 129, § 3º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, do Decreto nº 13.133, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a permissão de uso de moradias destinadas à zeladoria de unidades de polos esportivos;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e o que mais consta do Processo Administrativo nº 14.175/2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido em favor de Alvaro Augusto Barbosa dos Santos Ribeiro, servidor público do município, ocupante do cargo de Guarda Civil Aspirante, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o uso para fins de moradia das dependências de zeladoria do 'Campo Paulistano', localizada na Avenida Martinho Lutero s/nº, Jardim Paulistano, neste município.

**Parágrafo único** – A permissão de uso para fins de moradia de que trata o "caput" deste artigo, se estende a sua companheira Giovana Isabela Esteves, sendo que qualquer alteração em sua composição familiar, deverá ser expressamente comunicada a Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - O permissionário contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

**Parágrafo único** – O funcionário deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o "caput" deste artigo, em favor do Fundo de Apoio ao Esporte- FAE, em folha de pagamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

**Art. 3º** - O permissionário não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo as ordens emanadas pela Secretária Municipal de Esportes ou quem ela vier a indicar.

**Art. 4º** - A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.

**§ 1º** - Revogada a permissão de uso, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.

**§ 2º** - Caso o servidor permissionário venha a ser exonerado, demitido ou aposentado, a qualquer título, terá o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel, a partir da ciência do ato respectivo.

**§ 3º**- No caso de falecimento do permissionário, as pessoas que com ele residam no imóvel permitido, terão o mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para a respectiva desocupação.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de julho de 2021.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de julho de 2021.*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**DECRETO Nº 14.291, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 14.288, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 16.626/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** A tabela constante no art. 2º, do Decreto nº 14.288, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- .....  
.....”

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
.....” (NR)

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de julho de 2021.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de julho de 2021*

## OBRAS E VIAS PÚBLICAS

### PUBLICAÇÃO DO NÚMERO DE MULTAS DE TRÂNSITO COMETIDAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA NO MÊS DE JUNHO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.931 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011:

**Artigo 1º - Inciso I – NÚMERO DE MULTAS APLICADAS NO MUNICÍPIO:**

a) Velocidade incompatível ou superior à permitida detectada por qualquer aparelho eletrônico:

| Descrição  | Nº de Multas |
|--|--------------|
| Excesso de velocidade superior em até 20% ao permitido na via    | 577          |
| Excesso de velocidade superior a 20% até 50% ao permitido na via | 69           |
| Excesso de velocidade superior a 50% ao permitido na via         | 3            |
| Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica   | 522          |
| Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso      | 5            |
| <b>Total</b>   | <b>1.176</b> |

b) Aplicadas por agentes de trânsito em estacionamento regulamentado:

| Descrição  | Nº de Multas |
|--|--------------|
| Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo | 452          |
| <b>Total</b>   | <b>452</b>   |

**Artigo 1º - Inciso I – VALORES ARRECADADOS:**

a) Velocidade incompatível ou superior à permitida detectada por qualquer aparelho eletrônico:

| Descrição  | Valor em R\$      |
|--|-------------------|
| Excesso de velocidade superior em até 20% ao permitido na via    | 75.102,32         |
| Excesso de velocidade superior a 20% até 50% ao permitido na via | 13.470,87         |
| Excesso de velocidade superior a 50% ao permitido na via         | 2.641,23          |
| Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica   | 153.191,34        |
| Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso      | 650,80            |
| <b>Total</b>   | <b>245.056,56</b> |

a) Aplicadas por agentes de trânsito em estacionamento regulamentado:

| Descrição  | Valor em R\$     |
|--|------------------|
| Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo | 88.243,96        |
| <b>Total</b>   | <b>88.243,96</b> |

**Art. 1º - Inciso II – VALOR TOTAL ARRECADADO DURANTE O MÊS COM MULTAS DE TRÂNSITO:**

| Período           | Valor em R\$      |
|-------------------|-------------------|
| <b>JUNHO/2021</b> | <b>333.300,52</b> |

**Art. 2º - APLICAÇÃO DO VALOR ARRECADADO DURANTE O MÊS DE JUNHO/2021 COM MULTAS DE TRÂNSITO:**

| Descrição    | Valor em R\$      |
|--------------|-------------------|
| Sinalização  | 7.185,00          |
| Fiscalização | 200.390,92        |
| <b>Total</b> | <b>207.575,92</b> |

**Indaiatuba, 13 de Julho 2021.**

**ROBENILTON OLIVEIRA LIMA** – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

## SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 687/19 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE - CAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 01/07/2021 - Objeto: Rescisão do contrato de prestação de serviços de acompanhamento pedagógico especializado, para tratamento/ acompanhamento terapêutico de surdo cego e múltiplo deficiente, conforme processo nº 248.01.2012.015308-6 - Comarca de Indaiatuba - 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, para o menor V. B. da S., com efeito retroativo a 20/05/21. Proc. Adm. nº 23637/2012 e apenso nº 21068/2015.

## URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

### **ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA**

**Processo Municipal Nº 5935/2021 Data entrada 08/03/2021**

Requerente: LUZIA FAUSTINO FALCIROLI

Endereço: Rua Crisolita, 226 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

### **ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA**

**Processo Municipal Nº 16380/2021 Data entrada 30/06/2021**

Requerente: PERCINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Endereço: Rua José Oliva, 44 - salão 06 - Santa Cruz

Atividade: Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## SEPREV

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2021**

Ratificando o parecer do Procurador Autárquico e demais justificativas exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura de edital de credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em ABA (análise do comportamento aplicada), para atender à demanda de casos exclusivamente judiciais, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da mesma norma jurídica, observadas as condições constantes dos autos.

Publique-se.

Indaiatuba, aos 14 de julho de 2021.

**Antonio Corrêa**

**Superintendente do SEPREV**

# IMPrensa OFICIAL

## EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Fotos:</b>                    | Eliandro Figueira  |
| <b>Divulgação - Diagramação:</b> | Robson de Lima Neves   |
| <b>Jornalista Responsável:</b>   | Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP   |
| <b>Internet: Home Page:</b>      | <a href="http://www.indaiatuba.sp.gov.br">www.indaiatuba.sp.gov.br</a>                         |
| <b>E.mail:</b>                   | <a href="mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br">imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br</a> |